

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 118/2004 de 25 de Maio de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Futebol, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, devidamente representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção; a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, devidamente representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção e a Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, devidamente representada por Manuel Faria de Castro, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito regional e nacional do futebol.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 424.522,34, sendo:

1 – € 291 433,17 destinados a actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 280.455,99 destinados a actividades do futebol de 11, designadamente ao torneio inter-ilhas de sub-14, torneios inter-associações de sub-13, sub-15, sub-16, sub-17 e sub-18 e para os campeonatos regionais de juniores A, B e C e respectivos apuramentos, apuramento dos campeões das associações, Taça Açores e apuramento à Taça de Portugal, sendo € 52.496,97 destinados à AFPD, € 116.376,27 destinados à AFAH e € 111.582,75 destinados à AFH;

b) € 10.977,18 destinados a actividades do futsal, designadamente ao apuramento do campeão da AFAH e ao apuramento do campeão regional sendo € 3.558,48 destinados à AFPD e 7.418,70 destinados à AFAH.

2 – € 77.598,02 para actividades competitivas de âmbito nacional do futebol de 11, sendo:

a) € 2.610,00 para a participação no torneio nacional de sub-13 de futebol de 7, a atribuir à associação com representante apurado;

b) € 9.918,00 para a participação no torneio nacional de sub-15, sendo € 3.306,00 para cada associação;

c) € 3.306,00 para a participação no torneio nacional de sub-18, a atribuir à associação com representante apurado;

d) € 51.611,22, valor previsível, para a participação nos campeonatos nacionais de juniores A, B e C, sendo € 17.203,74 para cada prova, a atribuir às associações com representantes apurados;

e) € 10.152,80, valor previsível, para a participação na Taça de Portugal, a atribuir às associações com representantes apurados.

3 – € 54.983,51 para a arbitragem do futebol de 11, sendo:

a) € 33.407,51 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo € 6.055,68 destinados à AFPD, € 13.938,12 destinados à AFAH e € 13.413,71 destinados à AFH;

b) € 21.576,00 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 19.488,00 destinados à AFPD e € 2.088,00 destinados à AFAH.

4 – € 507,64 para a arbitragem regional do futsal, sendo € 253,82 destinados à AFPD e € 253,82 destinados à AFAH.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Fundo Regional do Desporto.

Cláusula 5.^a

Atribuições das associações

São atribuições das associações:

1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado, designadamente à organização e participação nas provas previstas no presente contrato;

2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas da época desportiva de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até 31 de Janeiro de 2005;

3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;

4 - Apresentar à DREFD até 30 de Outubro de 2004 os seguintes documentos:

a) Calendarização das provas regionais e respectivos regulamentos;

b) Programa de participações de âmbito nacional;

c) Programa de participações da arbitragem em provas de âmbito regional e nacional.

5 - Apresentar à DREFD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular;

6 - Deslocar no mínimo 16 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais;

7 - Apresentar à DREFD, as fichas relatório de prova e/ou relatório de deslocação no prazo de quinze dias após a realização ou participação nas mesmas;

8 - Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas aos n.ºs 3 e 4 da cláusula 3.ª, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais;

9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5.ª do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

9 de Março de 2004 . – O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditom Manuel Melo Moniz*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Manuel Faria de Castro*.